



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 1.754, DE 2025

(Do Sr. Marcos Tavares)

Proíbe a venda de animais em pet shops e lojas, promovendo a cultura de adoção em vez de compra, e dá outras providências.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS;  
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

**PROJETO DE LEI N° , DE**

**DE 2024**

(Do Senhor Marcos Tavares)

Proíbe a venda de animais em pet shops e lojas, promovendo a cultura de adoção em vez de compra, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a comercialização de animais de qualquer espécie em pet shops, lojas de animais e estabelecimentos comerciais similares em todo o território nacional.

Art. 2º Os pet shops e lojas de animais poderão:

- I. Realizar parcerias com ONGs, abrigos e organizações de proteção animal para promover a adoção de animais resgatados;
- II. Disponibilizar espaços específicos e adequados para campanhas de adoção, sem fins lucrativos, realizadas por entidades legalmente constituídas;
- III. Divulgar, por meio de materiais informativos, a importância da guarda responsável e da adoção de animais.

Art. 3º A promoção de adoção nos estabelecimentos deverá obedecer às seguintes condições:

- I. As organizações responsáveis pela adoção deverão garantir que os animais estejam castrados, vacinados e vermifugados antes da adoção, salvo exceções justificadas por laudo veterinário;
- II. O adotante deverá assinar um termo de compromisso de guarda responsável, contendo informações sobre os cuidados necessários ao bem-estar do animal;
- III. A participação de ONGs e abrigos nas campanhas de adoção deverá ser formalizada mediante convênios ou parcerias.

Art. 4º Os estabelecimentos que descumprirem as disposições desta Lei estarão sujeitos às seguintes sanções:

- I. Advertência formal na primeira infração;
- II. Multa administrativa no valor de 10 (dez) salários mínimos por infração, dobrada em caso de reincidência;

Apresentação: 22/04/2025 10:23:46.513 - Mesa

PL n.1754/2025





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

III. Suspensão temporária do alvará de funcionamento em caso de reincidência reiterada.

Art. 5º Fica vedada a exposição de animais para fins comerciais em vitrines, gaiolas ou qualquer outro ambiente que não respeite os princípios do bem-estar animal, conforme legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei incentiva campanhas educativas nacionais e regionais, promovidas pelo Poder Público, sobre:

I. Os benefícios da adoção responsável em comparação à compra de animais;

II. O impacto positivo da adoção no controle populacional de animais abandonados;

III. A guarda responsável como compromisso ético e legal.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo diretrizes para sua implementação e fiscalização.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**MARCOS TAVARES**  
**Deputado Federal**  
**PDT-RJ**

Apresentação: 22/04/2025 10:23:46.513 - Mesa

PL n.1754/2025





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

Apresentação: 22/04/2025 10:23:46.513 - Mesa

PL n.1754/2025

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo proibir a comercialização de animais em pet shops e lojas, promovendo a cultura de adoção responsável e o bem-estar animal. A proposta busca combater o abandono, reduzir a exploração de animais em práticas comerciais e incentivar a sociedade a adotar uma postura ética e consciente em relação aos animais.

No Brasil, milhões de cães e gatos vivem em situação de abandono, enfrentando fome, maus-tratos e doenças. De acordo com estimativas da Organização Mundial da Saúde (OMS), o país possui cerca de 30 milhões de animais em situação de rua, evidenciando a urgência de políticas públicas que priorizem a adoção responsável e o controle populacional. Apesar disso, a comercialização de animais em pet shops e lojas persiste, incentivando a reprodução indiscriminada e perpetuando o abandono.

Muitos dos animais vendidos nesses estabelecimentos provêm de criadouros irregulares, conhecidos como "fábricas de filhotes", onde são submetidos a condições precárias de saúde e bem-estar. Essa prática não apenas expõe os animais a sofrimento, mas também compromete a saúde pública ao aumentar o risco de disseminação de zoonoses. Além disso, a comercialização prioriza o lucro em detrimento da guarda responsável, incentivando compras impulsivas que frequentemente resultam em abandono.

A proibição da venda de animais em pet shops e lojas direciona o foco para a adoção responsável, beneficiando milhões de animais resgatados e atualmente abrigados em ONGs e centros de proteção animal. Esses animais, muitas vezes vítimas de maus-tratos e abandono, encontram uma nova oportunidade de vida por meio da adoção.

Ao promover campanhas de adoção em parceria com ONGs e abrigos, os pet shops e lojas podem desempenhar um papel relevante na conscientização da sociedade, educando sobre a importância da guarda responsável e os benefícios da adoção. Essa abordagem humaniza a relação com os animais, incentivando práticas éticas e sustentáveis.

A proposta está em conformidade com os princípios do bem-estar animal estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde Animal (OIE), que enfatizam a necessidade de proteger os animais contra fome, sede, dor, medo e desconforto.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

A venda de animais em vitrines e gaiolas, comum em muitos estabelecimentos, contraria esses princípios, submetendo os animais a estresse e condições inadequadas.

A proibição da venda e a promoção da adoção também fortalecem o compromisso do Brasil com a proteção animal, alinhando-se à Constituição Federal, que determina, em seu artigo 225, a proteção da fauna e a proibição de práticas que submetam os animais a crueldade.

A adoção desta Lei trará benefícios significativos, como:

**Redução do abandono:** Ao promover a adoção, o número de animais em situação de rua tende a diminuir, contribuindo para o controle populacional e a melhoria das condições urbanas.

**Conscientização da sociedade:** A substituição da prática de compra pela adoção incentiva a educação da população sobre a guarda responsável, valorizando a vida animal.

**Fortalecimento das ONGs e abrigos:** A parceria com pet shops para campanhas de adoção amplia a visibilidade e os recursos destinados às organizações de proteção animal.

**Melhoria da saúde pública:** O controle populacional e a redução de abandonos minimizam os riscos de zoonoses, beneficiando a saúde da população.

Este Projeto de Lei representa um avanço significativo nas políticas públicas de proteção animal, incentivando a adoção responsável e combatendo práticas comerciais que exploram os animais. Ao transformar pet shops e lojas em agentes de conscientização e inclusão, a sociedade caminha para um modelo mais ético e sustentável, alinhado aos princípios de respeito à vida e ao meio ambiente.

A aprovação desta proposta reflete o compromisso do Brasil com o bem-estar animal, a saúde pública e a construção de uma sociedade mais compassiva e consciente.

**Sala das Sessões, em de de 2024.**

**MARCOS TAVARES**  
**Deputado Federal**  
**PDT-RJ**



\* C D 2 4 2 7 9 4 5 3 6 8 0 0 \*